



TERMO DE FOMENTO N.º 002/2017

PROCESSO N.º 1565/2017

TERMO DE FOMENTO POR DISPENSA DE CHAMADA PÚBLICA COM FULCRO NO ARTIGO 30, INCISO VI, DA LEI 13.019/2014 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO BATISTA - APAE, PARA ATENDIMENTOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E EXAMES.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC)**, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ 08.361.788/0001-73, com sede na Rua Gilson Sartori, Centro, São João Batista, SC, por intermédio do Sr. Daniel Netto Cândido, Prefeito Municipal, daqui por diante denominados **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO BATISTA - APAE**, entidade sem fins lucrativos e de assistência social, inscrita no CNPJ 79.006.144/0001-05, com sede na Rua Manoel Pereira Filho, nº 203, Centro, São João Batista, CEP 88240-000, neste ato representada pelo Presidente, Sra. Maria Valquiria Puel, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 538.506.459-91, residente e domiciliado na Rua Otaviano Dadan, 172, Centro, Município de São João Batista, Santa Catarina, nos termos de seus estatutos sociais, daqui por diante denominada **APAE**, resolvem celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei 8.742/1993, Lei Municipal nº 3.718/2017, conforme cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da APAE, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;



- 2.1 - Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial "Serviço de Atendimento Educacional Especializado", "Serviço Pedagógico Específico" e "Educação Profissional", assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e atendidos previstos no Plano de Trabalho,
- 2.2 - Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os Centros de Atendimento Especializado e dos demais níveis oferecidos pela APAE,
- 2.3 - Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos.
- 2.4 Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;
- 2.5 Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;
- 2.6 - Encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal,
- 2.7 - Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA,
- 2.8 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE.
- 2.9 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo,
- 2.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição,
- 2.11 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE,
- 2.12 - Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;



2.13 - Prestar contas, perante a administração **MUNICÍPIO**, mensalmente, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior;

2.14 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina,

2.15 - Utilizar a verba a ser repassada pela **CONTRATANTE** exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:

a) despesas na forma prevista no artigo 70 da LDB (Lei nº 9394/96),

b) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela **CONTRATADA** na realização da presente parceria;

c) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

d) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

e) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

f) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.64 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.17 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da **CONTRATADA** e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos à **CONTRATADA**, mensalmente, no valor equivalente a 144.000,00 (- CIENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS -);

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:



3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4- O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de R\$ 12.000,00 (- DOZE MIL REAIS -) mensalmente;

4.1- O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em julho, utilizando-se no mínimo o índice IPC-FIPE, acumulado dos últimos dozes meses, de dezembro do ano imediatamente anterior.

4.2- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.



CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 meses, com início em 01/07/2017 até 30/06/2018, com possibilidade de ser renovado em até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada parcela concedida, no prazo de até 30 dias a contar do recebimento, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.13;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias de cada prestação de contas ou após o término da vigência deste Termo, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES



9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária nº 3.3.50.00/0.1.00.000000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

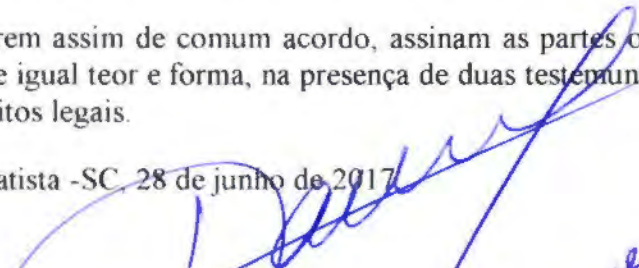
11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Lei Municipal nº 3.718/2017.

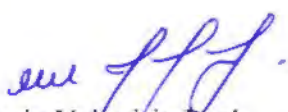
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

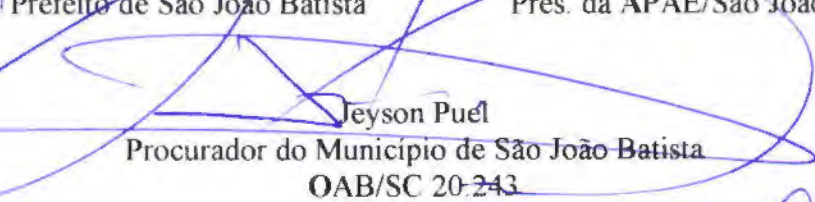
12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de São João Batista- SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

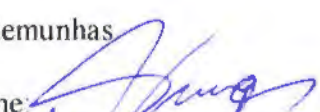
São João Batista -SC, 28 de junho de 2017.

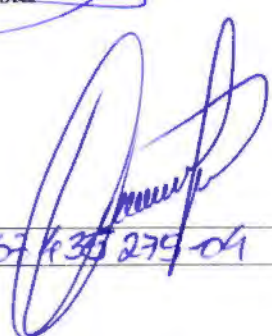

Daniel Netto Cândido
Prefeito de São João Batista


Maria Valquíria Puel
Pres. da APAE/São João Batista/SC


Jeyson Puel
Procurador do Município de São João Batista
OAB/SC 20.243

Testemunhas

Nome: 
CPF: 80.950.989-68

Nome: 
CPF: 767.435.279-04

Registrado e publicado no
Diário Oficial dos Municípios

DOM em 29/06/2017

Assessoria de Comunicação

EXTRATO DO CONTRATO 021/SISAM/2017

Extrato do Contrato nº 021/SISAM/2017

Contratante: Serviços de Infraestrutura, Saneamento e Abastecimento de Água Municipal de São João Batista - SISAM; Contratada: Casa das Embalagens Plast Center LTDA ME - CNPJ nº 18.854.895/0001-97; Processo Licitatório 011/PMSJB/2017 - Pregão Presencial 007/PMSJB/2017; Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO DO SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, SC; Valor global: R\$ 4.262,00 (quatro mil duzentos e sessenta e dois reais); Despesa orçamentária: (12) 3.3.90.30.16.00.00.00.00; Data da assinatura: 28/06/2017; Vigência: 31/12/2017

EXTRATO DO CONTRATO 022/SISAM/2017

Extrato do Contrato nº 022/SISAM/2017

Contratante: Serviços de Infraestrutura, Saneamento e Abastecimento de Água Municipal de São João Batista - SISAM; Contratada: Performace Comércio & Serviços EIRELI ME - CNPJ nº 18.219/0001-01; Processo Licitatório 011/PMSJB/2017 - Pregão Presencial 007/PMSJB/2017; Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO DO SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, SC; Valor global: R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais); Despesa orçamentária: (12) 3.3.90.30.16.00.00.00.00; Data da assinatura: 28/06/2017; Vigência: 31/12/2017

EXTRATO DO CONTRATO 023/SISAM/2017

Extrato do Contrato nº 023/SISAM/2017

Contratante: Serviços de Infraestrutura, Saneamento e Abastecimento de Água Municipal de São João Batista - SISAM; Contratada: Ricarl Distribuidora EIRELI ME - CNPJ nº 21.304.312/0001-69; Processo Licitatório 011/PMSJB/2017 - Pregão Presencial 007/PMSJB/2017; Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO DO SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, SC; Valor global: R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais); Despesa orçamentária: (12) 3.3.90.30.16.00.00.00.00; Data da assinatura: 28/06/2017; Vigência: 31/12/2017

EXTRATO DO CONTRATO 024/SISAM/2017

Extrato do Contrato nº 024/SISAM/2017

Contratante: Serviços de Infraestrutura, Saneamento e Abastecimento de Água Municipal de São João Batista - SISAM; Contratada: Super Comércio de Alimentos LTDA ME - CNPJ nº 12.970.750/0001-75; Processo Licitatório 011/PMSJB/2017 - Pregão Presencial 007/PMSJB/2017; Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO DO SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, SC; Valor global: R\$ 2.893,73 (dois mil oitocentos e noventa e três reais e setenta e três centavos); Despesa orçamentária: (12) 3.3.90.30.16.00.00.00.00; Data da assinatura: 28/06/2017; Vigência: 31/12/2017

PROCESSO LICITATÓRIO 095/PMSJB/2017 - PP 072/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PROCESSO LICITATÓRIO 095/PMSJB/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/PMSJB/2017

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC), pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ 82.925.652/0001-00, com Prefeitura à Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, São João Batista, SC, CEP: 88.240-000, de conformidade com a Lei 8.666/93, por determinação de Augusto Correia Junior, Pregoeiro, torna público que se acha aberto o Processo Licitatório 095/PMSJB/2017 - Pregão Presencial 072/PMSJB/2017, para a AQUISIÇÃO DE INGREDIENTES PARA O BOLO E MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AOS 59 ANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC. Entrega dos envelopes: até às 8h45min do dia 11/07/2017. Abertura dos envelopes: 9h do dia 11/07/2017. Informações e cópia do edital: Departamento de Licitações e Contratos, no endereço supracitado, pelo tel: (48) 3265-0195 - ramais: 206/214, ou pelos e-mails: licita@sjbatista.sc.gov.br; licita01@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, em dias úteis. São João Batista, 28 de junho de 2017. Augusto Correia Junior - Pregoeiro Municipal

TERMO DE FOMENTO 02/2017

TERMO DE FOMENTO N.º 002/2017

PROCESSO N.º 1565/2017

TERMO DE FOMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA COM FULCRO NO ARTIGO 31 DA LEI 13.019/2014 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO BATISTA - APAE, PARA ATENDIMENTOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E EXAMES.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC), por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ 08.361.788/0001-73, com sede na Rua Gilson Sartori, Centro, São João Batista, SC, por intermédio do Sr. Daniel Netto Cândido, Prefeito Municipal, daqui por diante denominados MUNICÍPIO e, de outro lado, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO BATISTA - APAE, entidade sem fins lucrativos e de assistência social, inscrita no CNPJ 79.006.144/0001-05, com sede na Rua Manoel Pereira Filho, n.º 203, Centro, São João Batista, CEP 88240-000, neste ato representada pelo Presidente, Sra. Maria Valquíria Puel, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n. 538.506.459-91, residente e domiciliado na Rua Otaviano Dadan, 172, Centro, Município de São João Batista, Santa Catarina, nos termos de seus estatutos sociais, daqui por diante denominada APAE, resolvem celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei 8.742/1993, Lei Municipal nº 3.718/2017, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da APAE, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que geram desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.1 - Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial "Serviço de Atendimento Educacional Especializado", "Serviço Pedagógico Específico" e "Educação Profissional", assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e atendidos previstos no Plano de Trabalho;

2.2 - Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os Centros de Atendimento Especializado e dos demais níveis oferecidos pela APAE;

2.3 - Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos.

2.4 - Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;

2.5 - Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;

2.6 - Encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;

2.7 - Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;

2.8 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;

2.9 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

2.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.11 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;

2.12 - Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;

2.13 - Prestar contas, perante a administração MUNICIPAL, mensalmente, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior;

2.14 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

2.15 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:

- despesas na forma prevista no artigo 70 da LDB (Lei nº 9394/96);
- despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização da presente parceria;
- remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas

com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

d) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

e) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

f) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.64 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.17 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, no valor equivalente a 144.000,00 (- CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS -);

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4- O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de R\$ 12.000,00 (- DOZE MIL REAIS -) mensalmente;

4.1- O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em julho, utilizando-se no mínimo o índice IPC-FIPE, acumulado dos últimos doze meses, de dezembro do ano imediatamente anterior.

4.2- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA- DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 meses, com início em 01/07/2017 até 30/06/2018, com possibilidade de ser renovado em até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada parcela concedida, no prazo de até 30 dias a contar do recebimento, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.13;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias de cada prestação de contas ou após o término da vigência deste Termo, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária nº 3.3.50.00/0.1.00.000000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Lei Municipal nº 3.718/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de São João Batista-SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

São João Batista -SC, 28 de junho de 2017.

Daniel Netto Cândido Maria Valquiria Puel
Prefeito de São João Batista Pres. da APAE/São João Batista/SC

Jeyson Puel
Procurador do Município de São João Batista
OAB/SC 20.243

Testemunhas

Nome: _____ Nome _____
CPF _____ CPF _____

CÂMARA MUNICIPAL**LICITAÇÃO 001**

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Vereadores de São João Batista
CNPJ 76.357.227/0001-50
Rua João Vicente Gomes, 37 – Fone (48)3265-1135

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO****CONVITE Nº 01/2017**

A Câmara Municipal de Vereadores de São João Batista, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que realizará a Licitação na Modalidade CONVITE, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com a Lei nº8.666/93 e alterações posteriores, objetivando a CONTRATAÇÃO DE RÁDIOS TRANSMISSORAS DE SINAIS SONOROS AM E FM, PARA TRANSMITIR AO VIVO AS SESSÕES ORDINÁRIAS, DURANTE TODO O TEMPO DE DURAÇÃO, TODAS AS SEGUNDAS-FEIRAS COM INÍCIO ÀS 20 HORAS; EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES, PODENDO ESTAS ACONTECER EM QUALQUER DIA E HORÁRIO PREVIAMENTE CONVOCADOS, conforme especificações constantes do Edital referente ao presente CONVITE.

As propostas deverão ser entregues e protocoladas na Secretaria de Administração da Câmara até às 14h30min do dia 06 de julho de 2017, em dois envelopes "Documentação" e "Proposta Comercial". A Sessão de Abertura dos envelopes fica marcada para às 15hs do mesmo dia, na Sala das Comissões da Câmara, nesta cidade.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Mural Público instalado no Prédio do Poder Legislativo do Município. Eventuais esclarecimentos sobre a licitação e seu objeto poderão ser obtidos na Secretaria de Administração da Câmara.

São João Batista, 28 de junho de 2017.

Rubia Alice Tamanini Duarte
Presidente



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br



ERRATA 001 AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2017

A Procuradoria Municipal informa que a presente serve para retificar a publicação do Termo de Fomento n. 002/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios na data de 29 de junho do ano em curso.

Isso porque houve a utilização equivocada da expressão “INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA COM FULCRO NO ARTIGO 31 DA LEI 13.019/2014”, na publicação da ementa do referido Termo de Fomento.

Ante o exposto, com a presente retificação, a ementa do Termo de Fomento n. 002/2017, passa a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

“INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA COM FULCRO NO ARTIGO 31 DA LEI 13.019/2014”

LEIA-SE:

“DISPENSA DE CHAMADA PÚBLICA COM FULCRO NO ARTIGO 30, INCISO VI, DA LEI 13.019/2014”

São João Batista, 03 de julho de 2017.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Jeyson Puel
PROCURADOR
OAB/SC 20.243

Registrado e publicado no
Diário Oficial dos Municípios
DOM em 06 / 07 / 2017
Assessoria de Comunicação

São João Batista

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2017 PREGÃO PRESENCIAL 069/2017

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2017

No dia 5 do mês de julho do ano de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de São João Batista, com Prefeitura à Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89, Centro, em São João Batista/SC, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial – Registro de Preços, na Ata de julgamento de preços, homologada em 05/07/2017, RESOLVE registrar os preços das empresas vencedoras do certame citado, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as seguintes disposições a seguir: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS E MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO PARA SEREM INSTALADOS E USADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, conforme especificações constantes do Anexo I, tipo menor preço por item.

As licitantes registradas para o fornecimento de materiais são:

E.L. WESTPHAL SINALIZAÇÕES VIÁRIAS ME CNPJ nº 23.604.388/0001-35
Itens: 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20
Valor total homologado ao licitante: R\$ 60.678,00 (sessenta mil seiscientos e setenta e oito reais).
RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI ME CNPJ nº 23.037.457/0001-76
Item: 21, 22
Valor total homologado ao licitante: R\$ 17.280,00 (dezessete mil duzentos e oitenta reais).
SIMONE CAMPOS & CAMPOS SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA CNPJ nº 07.278.378/0001-09
Itens: 1, 3
Valor total homologado ao licitante: R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil oitocentos reais).
SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA CNPJ nº 07.150.434/0001-17
Itens: 4
Valor total homologado ao licitante: R\$ 3.930,00 (três mil novecentos e trinta reais).

Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93; VIGÊNCIA: A presente ATA vigorará por 12 (doze) meses. Os materiais deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade. Após efetuada a solicitação, os materiais deverão ser entregues em no máximo 05 dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho, nas condições estipuladas no presente Edital e seus anexos. São João Batista 05 de julho de 2017 – Jaci João Silva – Secretário de Administração

ATA SISAM PROCESSO LICITATÓRIO 12/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVICO DE INFRAESTRUTURA SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO 012/SISAM/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/SISAM/2017

A Comissão Permanente de Licitação reuniu-se no dia 29 de junho de 2017, às 10h30min, para analisar a complementação da documentação referente aos acervos técnicos e ou atestados técnicos apresentados pelas licitantes Rita de Cacia Ferreira de Oliveira Desenhos, Sanepro Engenharia LTDA EPP, Daussen & Barros Consultoria LTDA, Conagua Consultoria em Saneamento EIRELI ME e Zandona Assessoria e Obras LTDA EPP. Da análise dos documentos resultou que todas as empresas cumpriram com o solicitado na ata número 12/2017 (sequencia: 2). Referente aos demais documentos da habilitação, verificou-se que as licitantes Rita de Cacia Ferreira de Oliveira Desenhos, Sanepro Engenharia LTDA EPP, Daussen & Barros Consultoria LTDA e Zandona Assessoria e Obras LTDA EPP apresentaram atestados incompatíveis com o objeto licitado, que trata-se de prestação de consultoria técnica em engenharia sanitária. A licitante Rita de Cacia Ferreira de Oliveira Desenhos também apresentou como profissional engenheira química, não atendendo aos requisitos do objeto do edital. Desta forma, foram declaradas inabilitadas. a licitante Conagua Consultoria em Saneamento EIRELI ME, cumpriu com todas as determinações do edital e foi declarada habilitada. Sendo assim, o presidente suspendeu a sessão para fruição do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme dispõe o art. 109, I, "a", da lei federal 8.666/93. Publique-se. Intimem-se. São João Batista, 29 de junho de 2017. Comissão Permanente De Licitação

ERRATA 001 AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2017

ERRATA 001 AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2017

A Procuradoria Municipal informa que a presente serve para retificar a publicação do Termo de Fomento n. 002/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios na data de 29 de junho do ano em curso.

Isso porque houve a utilização equivocada da expressão "INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA COM FULCRO NO ARTIGO 31 DA LEI 13.019/2014", na publicação da ementa do referido Termo de Fomento.

Ante o exposto, com a presente retificação, a ementa do Termo de Fomento n. 002/2017, passa a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

"INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA COM FULCRO NO ARTIGO 31 DA LEI 13.019/2014"

LEIA-SE:

"DISPENSA DE CHAMADA PÚBLICA COM FULCRO NO ARTIGO 30, INCISO VI, DA LEI 13.019/2014"

São João Batista, 03 de julho de 2017.

PROCURADORIA MUNICIPAL